



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 780, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

"Ratifica a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo como objeto recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, conforme Plano de Trabalho."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não governamentais, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros destinado a realização de recapeamento asfáltico de trechos das ruas Vereador Lazaro Gazeta, Antônio Madeira e Rua dos Vereadores, conforme plano de trabalho e Termo de Convênio nº 102123/2022, com valor global de **R\$ 176.267,87** (cento e setenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade do Município.

**Parágrafo único.** Os valores do convênio referidos no artigo 1º estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do objeto.

**Art. 2º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, na dotação orçamentária correspondente a execução da obra de recapeamento asfáltico, com fonte de recurso do Estado, suplementada através de **Excesso de Arrecadação** decorrente do repasse advindo do Governo do Estado através do Convênio.

**Art. 3º.** O valor correspondente a contrapartida de responsabilidade do município será coberta com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 23 de junho de 2022.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal